

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA O.S. DISTRIBUIDORA LTDA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI.

Pelo presente instrumento particular de contrato e um lado o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.207.403/0001-95**, com sede na **Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro De Anadia, nº 36**, neste ato representado por seu Prefeito, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa, **O.S. DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no CNPJ/MF **32.975.060/0001-16**, sediada na **Estrada Dos Guaranis, Nº 12, Serraria, Maceió/AL**, neste ato representada pela sócia, **JAMYE FOLSTER OLIVEIRA SIMPLICIO**, residente na **Avenida Avelino Pereira, Nº 1245, Bairro Tabuleiro Do Martins, Maceió/AL** portador do CPF nº **054.904.614-38**, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no Fornecimento de equipamentos de proteção individual- EPI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O Valor global do presente contrato é de **R\$ 1.980,95 (UM MIL, E NOVICENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)**. Já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

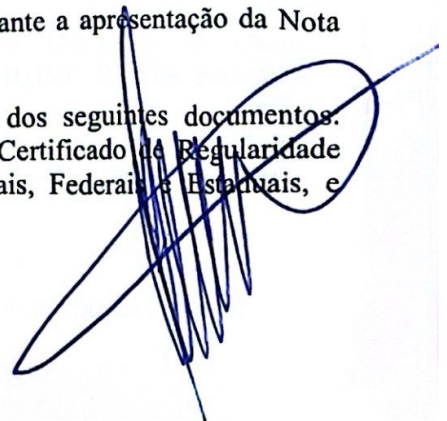
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue de forma total, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário comercial de segunda à sexta-feira, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem fornecimento, conforme quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS - (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, e trabalhistas.



CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora, **ALANA VILMA FERREIRA DE LIRA**, portadora do CPF Nº 903.326.794-20, e o gerenciamento pela servidora, **MARIA DA PAZ ALVES SILVA**, portadora do CPF Nº 046.384.944-20 a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o final do exercício de 2021. Podendo ser prorrogada a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do programa de trabalho:

08.122.0005.7013- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social, elemento de Despesa

3.3.3.9.0.30.00.00.0000- Material de Consumo- Fonte de recurso: 0010.00.000 Recurso próprio.

08.243.0007.7012- Manutenção do Conselho Tutelar, Elemento, Elemento de Despesa

3.3.9.0.30.00.00.00.0000 – Material de Consumo- Fonte de recurso: 0010.00.000 Recurso próprio.

08.244.0006.7001- Manutenção das atividades da proteção social Básica-CRAS. Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.

Material de consumo. Fonte de Recurso Federal: 2000.10.000.

08.243.0007.7008- Manutenção das atividades de proteção social especial- CREAS. Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000—Material de Consumo. Fonte de recurso: 2000.10.000: Recurso Federal.

08.244.0006.7004—MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO-PBF- Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000- Material de Consumo. Fonte de recurso: 2000.10.000: Recurso Federal.

08.244.0006.8002-Ações e Serviços de Assistência Social- COVID-19- Elemento de Despesa 3.3.9.0.30.00.00.00.0000- Material de Consumo. Fonte de recurso: 0499.00.000 COVID-19

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

A) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.

- B) Receber os materiais entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- C) Recusar com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações ou danificados;
- D) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

- A) Proceder com a entrega dos equipamentos de proteção individual- EPI de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- B) Substituir o objeto, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- C) Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- D) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

4. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;



LIMOEIRO
avança com você

6. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

LIMOEIRO DE ANADIA / AL, 02 DE JUNHO DE 2021.



JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
CONTRATANTE

JAMYE FOLSTER
OLIVEIRA
SIMPLICIO:05490461438

Assinado de forma digital por
JAMYE FOLSTER OLIVEIRA
SIMPLICIO:05490461438
Dados: 2021.06.15 15:15:33 -03'00'

JAMYE FOLSTER OLIVEIRA SIMPLICIO
O.S. DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

ANEXO
CONTRATO: 079/2021
O.S DISTRIBUIDORA

ITEM	EMPRESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	MÁSCARA CIRÚRGICA HOSPITALAR DESCARTÁVEL: qualidade médica, com tripla proteção (camada com no mínimo 15g cada camada); com elástico; eficiência na filtragem de no mínimo 95%; com SMS (elemento filtrante) de 40 g/m (BFE95); Máscaras laudadas (Eficiência de filtragem bacteriana (BFE), Eficiência de filtragem de partículas (EFP), Respirabilidade, tração de amarras e dos fixadores e repelência a fluidos); hipoalergênica e atóxica; prazo de validade mínimo de 02 anos; cor branca; com clipe nasal revestido; 100% polipropileno; caixa com 50 unidades.	UND	30	21,60	648,00
5	ÁLCOOL EM GEL: álcool em gel; antisséptico e bactericida; higienizante para uso externo; não aromatizado, límpido, transparente e livre de resíduos; 70% INPM; com validade mínima de 24 meses; testado e aprovado pela ANVISA e INMETRO; hipoalergênico; embalagens com 500ml	UND	50	8,09	404,50
8	OUCA DE PROTEÇÃO SANFONADA: touca sanfonada descartável, confeccionada em TNT (tecido não tecido de polipropileno); estrutura flexível, plana e porosa; fixação com elástico duplo de alta qualidade, que ofereça conforto para o uso prolongado; aplicação de filamentos de elástico revestido para melhor vedação; atóxica e hipoalergênica; ajustável a qualquer tamanho de cabeça; cor branca. Embalagens com 100 unidades	UND	5	18,09	90,45

11	DISPENSER DE PAREDE: dispenser para álcool gel, capacidade mínima de 500ml, com reservatório para abastecer; confeccionado em termoplástico de alta resistência; deve se encaixar em quaisquer ambientes; visor central transparente que facilite a visibilidade do armazenamento; tecla robusta com resistência a alto impacto; fechamento que dispensa a necessidade de chave; dimensões aproximadas: 190x85x87mm	UND	15	32,50	487,50
12	BORRIFADOR: borrifador/pulverizador, em plástico, com capacidade de, no mínimo, 500ml; anatômico; bico gatilho spray para soluções líquidas; na cor branca ou transparente	UND	50	7,01	350,50
(UM MIL, E NOVICENTOS E OITENTA REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS					RS 1.980,95